

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA SÉRIE ÚNICA DA 93ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2025.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 de maio de 2025, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única da 93ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 15.4.2 do “*Termo De Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão*”, celebrado em 21 de fevereiro de 2025 (“Termo de Securitização”).

3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Bárbara Fender Faustini.

5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1 inciso (ii) das Notas Comerciais, em razão do descumprimento do prazo previsto na cláusula 16.1. inciso (xxii) do mesmo instrumento para que as Devedoras apresentassem à Securizadora a obtenção de aprovação ou dispensa de



aprovação do Empreendimento Goiás perante o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Instrução Normativa nº 01/2015, encerrado em 22 de abril de 2025, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais, e conseqüentemente dos CRI, aprovar concessão de prazo suplementar de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da presente assembleia, para que as Devedoras providenciem o cumprimento desta obrigação ou apresentem a licença de instalação do Empreendimento Goiás, consignando que, em caso de apresentação da licença de instalação pela prefeitura, esta obrigação será considerada devidamente atendida para todos os fins e efeitos de direito;

(ii) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1 inciso (ii) das Notas Comerciais, em razão do descumprimento do prazo previsto na cláusula 16.1. inciso (xxiv) para que as Devedoras formalizassem os contratos de permuta das empresas “A Definir” constantes no Anexo “Unidades Permutadas Com Parcela Em Material” previsto nas Notas Comerciais, com valor mínimo sendo o indicado na coluna de “VALOR” do respectivo Anexo, encerrado em 22 de abril de 2025, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais, e conseqüentemente dos CRI, aprovar concessão de prazo suplementar até **31 de dezembro de 2025**, para que as Devedoras providenciem o cumprimento desta obrigação, consignando que, caso as Devedoras optem por substituir qualquer uma das Unidades Permutadas Com Parcela Em Material, ou optem por não concluir a permuta, tal solicitação deverá obrigatoriamente ser concedida pelos Titulares dos CRI em sede de nova assembleia especial de investidores, devidamente convocada para este fim;

(iii) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1. inciso (i) das Notas Comerciais, em razão da ausência de repasse dos créditos cedidos fiduciariamente apurados pelo Agente de Monitoramento no período de fevereiro e março de 2025, no importe de R\$ 1.250.334,75 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos);

(iv) Aprovar ou não, a concessão de prazo suplementar até o dia **22 de agosto de 2025**, para que as Devedoras realizem a constituição da garantia de alienação fiduciária do imóvel registrado na matrícula nº 23.388, do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, após a finalização de auditoria jurídica do respectivo imóvel, de forma satisfatória à Securitizadora, a seu exclusivo critério, nos termos previstos na cláusula 16.1. inciso (xxiii) das Notas Comerciais;

(v) Aprovar ou não, a alteração das: (i) Condições Precedentes Liberação 1; (ii) Condições Precedentes (Primeira Liberação do Fundo de Obras); e, (iii) Condições Precedentes (demais Liberações do Fundo de Obras), conforme definidas no Termo de Securitização e nas Notas Comerciais, visando o desmembramento das Condições Precedentes a serem cumpridas pelas



Devedoras, bem como a reordenação da condição precedente relativa à conclusão da diligência jurídica pelas Devedoras, de modo que as Novas Condições Precedentes passarão a vigor conforme Anexo II da presente Ata;

(vi) Aprovar ou não, a alteração do termo definido “Liberação 1” previsto na cláusula 1. do Termo de Securitização, de modo que a nova redação passará a constar conforme disposto abaixo:

“Liberação 1”	A primeira Liberação, no valor líquido de <u>até</u> R\$ 15.523.246,90 (quinze milhões, quinhentos e vinte e três mil e duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), já observadas as devidas deduções e conforme condições previstas nas Notas Comerciais.
----------------------	--

(vii) Aprovar ou não, a alteração da cláusula 3.10.2. das Notas Comerciais, visando incluir que a primeira liberação do Fundo de Obras, deverá contemplar os valores previstos para os meses de março e abril de 2025, de modo a nova redação passará a vigorar da seguinte forma:

“3.10.2. A primeira Liberação dos recursos do Fundo de Obras à Devedora ocorrerá em até 2 (dois) Dias Úteis contados do cumprimento das Condições Precedentes aplicáveis para a primeira Liberação do Fundo de Obras (conforme constantes no Anexo “Condições Precedentes”), no valor estipulado no Anexo “Cronograma de Obras” para os meses de março e abril de 2025, desde que exista na Conta Centralizadora montante suficiente integralizado. A segunda e demais Liberações dos recursos do Fundo de Obras à Devedora ocorrerá conforme previsto na Cláusula “Fundo de Obras”.

(viii) Aprovar ou não, a alteração dos Anexos “Cronograma de Obras” previstos nas Notas Comerciais, de modo que os novos anexos passarão a vigorar conforme previstos nos Anexos III e IV da presente ata.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação à matéria da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:



(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1 inciso (ii) das Notas Comerciais, em razão do descumprimento do prazo previsto na cláusula 16.1. inciso (xxii) do mesmo instrumento, para que as Devedoras apresentassem à Securitizadora a obtenção de aprovação ou dispensa de aprovação do Empreendimento Goiás perante o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Instrução Normativa nº 01/2015, encerrado em 22 de abril de 2025, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da presente assembleia, para que as Devedoras providenciem o cumprimento desta obrigação **ou** apresentem a licença de instalação do Empreendimento Goiás, consignando que, em caso de apresentação da licença de instalação pela prefeitura, esta obrigação será considerada devidamente atendida para todos os fins e efeitos de direito;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1 inciso (ii) das Notas Comerciais, em razão do descumprimento do prazo previsto na cláusula 16.1. inciso (xxiv) para que as Devedoras formalizassem os contratos de permuta das empresas “A Definir” constantes no Anexo “Unidades Permutadas Com Parcela Em Material” previsto nas Notas Comerciais, com valor mínimo sendo o indicado na coluna de “VALOR” do respectivo Anexo, encerrado em 22 de abril de 2025, e aprovaram a concessão de prazo suplementar até **31 de dezembro de 2025**, para que as Devedoras providenciem o cumprimento desta obrigação, consignando que, caso as Devedoras optem por substituir qualquer uma das Unidades Permutadas Com Parcela Em Material, ou optem por não concluir a permuta, tal solicitação deverá obrigatoriamente ser concedida pelos Titulares dos CRI em sede de nova assembleia especial de investidores, devidamente convocada para este fim;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, se abstiveram de votar sobre a matéria prevista no item (iii) da Ordem do Dia, e consignaram que a matéria objeto deste item será devidamente analisada, discutida e decidida em sede de nova Assembleia Especial De Investidores a ser realizada em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura desta assembleia;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a concessão de prazo suplementar até o dia **22 de agosto de 2025**, para que as Devedoras realizem a constituição da garantia de alienação fiduciária do imóvel registrado na matrícula nº 23.388, do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª



Zona da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, após a finalização de auditoria jurídica do respectivo imóvel, de forma satisfatória à Securitizadora, a seu exclusivo critério, nos termos previstos na cláusula 16.1. inciso (xxiii) das Notas Comerciais;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a alteração das: (i) Condições Precedentes Liberação 1; (ii) Condições Precedentes (Primeira Liberação do Fundo de Obras); e, (iii) Condições Precedentes (demais Liberações do Fundo de Obras), conforme definidas no Termo de Securitização e nas Notas Comerciais, visando o desmembramento das Condições Precedentes a serem cumpridas pelas Devedoras, bem como a reordenação da condição precedente relativa à conclusão da diligência jurídica pelas Devedoras, de modo que as Novas Condições Precedentes passarão a vigor conforme Anexo II da presente Ata;

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a alteração do termo definido “Liberação 1” previsto na cláusula 1. do Termo de Securitização, de modo que a nova redação passará a constar conforme redação prevista no item (vi) da Ordem do Dia acima;

(vii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, a alteração da cláusula 3.10.2. das Notas Comerciais, visando incluir que a primeira liberação do Fundo de Obras, deverá contemplar os valores previstos para os meses de março e abril de 2025, de modo a nova redação passará a constar conforme redação prevista no item (vi) da Ordem do Dia acima; e

(viii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia, a alteração dos Anexos “Cronograma de Obras” previstos nas Notas Comerciais, de modo que os novos anexos passarão a vigorar conforme previstos nos Anexos III e IV da presente ata.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:



7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito dos CRI, em decorrência (I) do não cumprimento, nos prazos aplicáveis, das obrigações pecuniárias e não pecuniárias estabelecidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Ordem do Dia, e (II) da alteração das Condições Precedentes Liberação 1, Condições Precedentes (Primeira Liberação do Fundo de Obras) e Condições Precedentes (demais Liberações do Fundo de Obras). Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

7.5. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

7.6. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.7. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8. **ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 93ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de maio de 2025.)

Leticia Viana Rufino

Presidente

Bárbara Fender Faustini

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Leticia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/MF: 332.360.368-00

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel

Cargo: Procurador

CPF/MF: 470.229.748-10

Nome: Rafael Toni

Cargo: Procurador

CPF/MF: 38311563870





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 93ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de maio de 2025.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****





(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 93ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de maio de 2025.)

Condições Precedentes

As Partes acordaram que as condições específicas que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que as Liberações possam ocorrer estão listadas exclusivamente neste Anexo. Assim, e para fins de esclarecimento, todas as Partes têm ciência de que as Liberações somente serão realizadas se a implementação das respectivas Condições Precedentes abaixo listadas tiver sido comprovada à Securitizadora.

Condições Precedentes - Notas (Supremo Goiânia)

1. Condições Precedentes (Liberação 1). As condições precedentes abaixo listadas devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que a Liberação 1 possa ocorrer:

Condição Precedente
Perfeita formalização de todos os Documentos da Operação;
Inscrição da Securitizadora como titular das Notas perante o Escriturador;
Recebimento, pela Securitizadora, da Opinião Legal (legal opinion) preparada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação;
Registro do Termo de Securitização na B3;
Emissão da totalidade dos CRI;
Arquivamento do Ato Societário (Supremo Goiânia) na Junta Comercial da Sede da Devedora;
Arquivamento do Ato Societário (Summus) na Junta Comercial da Sede da Summus;
Protocolo do Contrato de CF Goiânia perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Sede da Devedora;
Protocolo do Contrato de AFP Goiânia perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Sede da Devedora;
Arquivamento da ACS da Devedora perante a Junta Comercial da Sede da Devedora;
Protocolo do Contrato de AFI Goiânia perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
Recebimento, pela Securitizadora, do Relatório de Medição com a validação do orçamento e Cronograma de Obras do Empreendimento, com a indicação dos valores já aplicados, bem como o montante a incorrer nas obras do Empreendimento;
Recebimento, pela Securitizadora, do Relatório de Monitoramento contendo o relatório de auditoria inicial dos Direitos Creditórios;
Comprovação à Securitizadora da contratação do Agente de Monitoramento;
Recebimento, pela Securitizadora, de Declaração de Adimplência perfeitamente formalizada pela Devedora;
Recebimento, pela Securitizadora, da comprovação de obtenção da Licença de Instalação do Empreendimento Goiânia devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Meio-Ambiente de Goiânia/GO;
Verificação, pela Securitizadora, que o <i>loan-to-value</i> – LTV é inferior a 94% (noventa e quatro por cento), calculado conforme regras, definições, percentuais e fórmula aplicáveis estipuladas no Anexo “Fórmulas” deste instrumento.

Para os fins deste instrumento, a “perfeita formalização” de um ato ou documento significará a sua assinatura pelas respectivas Partes e verificação dos poderes dos representantes dessas Partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital.

2. Condições Precedentes (primeira Liberação do Fundo de Obras). As condições precedentes abaixo listadas devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que a primeira Liberação dos recursos do Fundo de Obras possa ocorrer:

Condição Precedente
Cumprimento e manutenção de todas as Condições Precedentes (Liberação 1);
Recebimento, pela Securitizadora, das Licenças Ambientais e certidões do Empreendimento Goiânia constantes no Anexo “ <u>Lista de Certidões Pendentes</u> ”;



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

Recebimento, pela Securitizadora, do Termo de Quitação das Obrigações Existentes, em termo satisfatório, a exclusivo critério da Securitizadora;
Recebimento, pela Securitizadora, de Declaração de Adimplência perfeitamente formalizada pela Devedora;
Subscrição dos CRI em montante suficiente para realização da respectiva Integralização (CRI) e, portanto, para realização da primeira Liberação de recursos do Fundo de Obras à Devedora.
Comprovação à Securitizadora da contratação de apólice dos Seguro relacionado às responsabilidades civis e riscos de engenharia, aderentes às práticas do mercado, tendo por objeto o Empreendimento Goiânia, com a indicação da Securitizadora como única e exclusiva beneficiária;

3. Condições Precedentes (demais Liberações do Fundo de Obras). As condições precedentes abaixo listadas devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que as demais Liberações dos recursos oriundos do Fundo de Obras à Devedora possam ocorrer:

Condição Precedente
Cumprimento e manutenção de todas as Condições Precedentes (Liberação 1 e primeira Liberação do Fundo de Obras);
Evidência da constituição do(s) Fundo(s);
Registro do Contrato de CF Goiânia perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Sede da Devedora;
Registro do Contrato de AFP Goiânia o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Sede da Devedora;
Registro do Contrato de AFI Goiânia perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
Constatação, pela Securitizadora, de que os recursos da Liberação anterior (se aplicável) foram integral e corretamente aplicados, nos termos do Lastro;
Subscrição dos CRI em montante suficiente para realização da respectiva Integralização (CRI) e, portanto, para realização da respectiva Liberação de recursos do Fundo de Obras à Devedora;
Recebimento, pela Securitizadora, de Declaração de Adimplência perfeitamente formalizada pela Devedora.
Recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação, por meio do Relatório de Auditoria;

Observações:

**A(s) constatação(ões) prevista(s) acima será(ão) realizada(s) pela Securitizadora e exclusivamente com base em Relatórios de Medição e Relatório de Monitoramento disponibilizados à Securitizadora*

***Para os fins deste instrumento, a "perfeita formalização" de um ato ou documento significará a sua assinatura pelas respectivas Partes e verificação dos poderes dos representantes dessas Partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital.*

Condições Precedentes - Notas (Supremo Goiás)

1. Condições Precedentes (Liberação 1). As condições precedentes abaixo listadas devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que a Liberação 1 possa ocorrer:

Condição Precedente
Perfeita formalização de todos os Documentos da Operação;
Inscrição da Securitizadora como titular das Notas perante o Escriturador;
Recebimento, pela Securitizadora, da Opinião Legal (legal opinion) preparada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação;
Registro do Termo de Securitização na B3;
Emissão da totalidade dos CRI;
Arquivamento do Ato Societário (Supremo Goiás) na Junta Comercial da Sede da Devedora;
Arquivamento do Ato Societário (Summus) na Junta Comercial da Sede da Summus;
Protocolo do Contrato de CF Goiás perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Sede da Devedora;
Protocolo do Contrato de AFP Goiás perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Sede da Devedora;
Arquivamento da ACS da Devedora perante a Junta Comercial da Sede da Devedora;
Protocolo do Contrato de AFI Goiás perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
Recebimento, pela Securitizadora, do Relatório de Medição com a validação do orçamento e Cronograma de Obras do Empreendimento, com a indicação dos valores já aplicados, bem como o montante a incorrer nas obras do Empreendimento;



Recebimento, pela Securitizadora, do Relatório de Monitoramento contendo o relatório de auditoria inicial dos Direitos Creditórios;
Comprovação à Securitizadora da contratação do Agente de Monitoramento;
Recebimento, pela Securitizadora, de Declaração de Adimplência perfeitamente formalizada pela Devedora;
Recebimento, pela Securitizadora, da comprovação de obtenção da Licença de Instalação do Empreendimento Goiás devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Meio-Ambiente de Goiânia/GO;
Verificação, pela Securitizadora, que o <i>loan-to-value</i> – LTV é inferior a 94% (noventa e quatro por cento), calculado conforme regras, definições, percentuais e fórmula aplicáveis estipuladas no Anexo “Fórmulas” deste instrumento.

Para os fins deste instrumento, a “perfeita formalização” de um ato ou documento significará a sua assinatura pelas respectivas Partes e verificação dos poderes dos representantes dessas Partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital.

(primeira Liberação do Fundo de Obras). As condições precedentes abaixo listadas devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que a primeira Liberação dos recursos do Fundo de Obras possa ocorrer:

Condição Precedente
Cumprimento e manutenção de todas as Condições Precedentes (Liberação 1);
Recebimento, pela Securitizadora, das Licenças Ambientais e certidões do Empreendimento Goiás constantes no Anexo “ <u>Lista de Certidões Pendentes</u> ”;
Recebimento, pela Securitizadora, do Termo de Quitação das Obrigações Existentes, em termo satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora;
Recebimento, pela Securitizadora, de Declaração de Adimplência perfeitamente formalizada pela Devedora;
Subscrição dos CRI em montante suficiente para realização da respectiva Integralização (CRI) e, portanto, para realização da primeira Liberação de recursos do Fundo de Obras à Devedora.
Comprovação à Securitizadora da contratação de apólice dos Seguro relacionado às responsabilidades civis e riscos de engenharia, aderentes às práticas do mercado, tendo por objeto o Empreendimento Goiás, com a indicação da Securitizadora como única e exclusiva beneficiária;
Envio da ata de aprovação societária do aumento do capital social da Supremo Goiás SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.045.982/0001-76 em R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), devidamente arquivada na Junta Comercial competente, a ser realizada em dinheiro ou mediante a integralização ao capital social do imóvel registrado na matrícula nº 23.388, do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

4. Condições Precedentes (demais Liberações do Fundo de Obras). As condições precedentes abaixo listadas devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que as demais Liberações dos recursos oriundos do Fundo de Obras à Devedora possam ocorrer:

Condição Precedente
Cumprimento e manutenção de todas as Condições Precedentes (Liberação 1 e primeira Liberação do Fundo de Obras);
Evidência da constituição do(s) Fundo(s);
Registro do Contrato de CF Goiás perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Sede da Devedora;
Registro do Contrato de AFP Goiás perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Sede da Devedora;
Registro do Contrato de AFI Goiás perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
Constatação, pela Securitizadora, de que os recursos da Liberação anterior (se aplicável) foram integral e corretamente aplicados, nos termos do Lastro;
Subscrição dos CRI em montante suficiente para realização da respectiva Integralização (CRI) e, portanto, para realização da respectiva Liberação de recursos do Fundo de Obras à Devedora;
Recebimento, pela Securitizadora, de Declaração de Adimplência perfeitamente formalizada pela Devedora; e
Recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação, por meio do Relatório de Auditoria.

Observações:

**A(s) constatação(ões) prevista(s) acima será(ão) realizada(s) pela Securitizadora e exclusivamente com base em Relatórios de Medição e Relatório de Monitoramento disponibilizados à Securitizadora*

***Para os fins deste instrumento, a “perfeita formalização” de um ato ou documento significará a sua assinatura pelas respectivas Partes e verificação dos poderes dos representantes dessas Partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital.*

(Anexo III da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 93ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de maio de 2025.)

EMPREENDIMENTO GOIÂNIA

ANEXO

CRONOGRAMA DE OBRAS

Goiânia		
Data	%	Valor
01/03/2025	1,31%	644.837,84
01/04/2025	2,99%	1.476.380,92
01/05/2025	4,42%	2.182.210,95
01/06/2025	4,38%	2.159.958,54
01/07/2025	4,83%	2.383.410,45
01/08/2025	4,83%	2.383.410,45
01/09/2025	3,45%	1.704.002,31
01/10/2025	2,43%	1.201.627,41
01/11/2025	3,21%	1.585.372,99
01/12/2025	3,19%	1.576.155,74
01/01/2026	3,43%	1.690.527,03
01/02/2026	4,14%	2.042.381,68
01/03/2026	3,05%	1.507.292,43
01/04/2026	4,82%	2.378.606,46
01/05/2026	4,34%	2.142.662,11
01/06/2026	5,76%	2.844.096,28
01/07/2026	7,24%	3.574.616,09
01/08/2026	7,03%	3.467.608,66
01/09/2026	6,91%	3.410.213,24
01/10/2026	7,63%	3.767.145,66
01/11/2026	3,99%	1.967.725,55
01/12/2026	2,68%	1.321.639,72
01/01/2027	2,69%	1.326.247,17
01/02/2027	1,24%	613.901,10



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo IV da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 93ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de maio de 2025.)

EMPREENDIMENTO GOIÁS

ANEXO

CRONOGRAMA DE OBRAS

Goiás		
Data	%	Valor
01/03/2025	3,00%	2.311.639,46
01/04/2025	1,64%	1.262.363,20
01/05/2025	1,64%	1.262.363,20
01/06/2025	3,66%	2.821.001,88
01/07/2025	3,66%	2.821.001,88
01/08/2025	4,14%	3.189.865,35
01/09/2025	3,64%	2.808.438,52
01/10/2025	2,80%	2.156.321,13
01/11/2025	2,09%	1.610.014,89
01/12/2025	2,09%	1.610.014,89
01/01/2026	2,09%	1.610.014,89
01/02/2026	2,07%	1.593.984,73
01/03/2026	2,53%	1.952.903,80
01/04/2026	2,73%	2.105.005,45
01/05/2026	3,32%	2.561.875,86
01/06/2026	2,01%	1.549.543,42
01/07/2026	2,09%	1.608.400,58
01/08/2026	1,50%	1.159.391,52
01/09/2026	1,86%	1.433.295,24
01/10/2026	2,18%	1.677.668,19
01/11/2026	2,18%	1.677.668,19
01/12/2026	1,58%	1.220.797,78
01/01/2027	1,39%	1.068.696,13
01/02/2027	1,59%	1.226.004,00
01/03/2027	1,59%	1.226.004,00
01/04/2027	1,82%	1.406.158,67
01/05/2027	1,82%	1.406.158,67
01/06/2027	1,82%	1.406.158,67
01/07/2027	2,39%	1.846.546,74
01/08/2027	2,63%	2.024.796,10
01/09/2027	3,37%	2.599.782,05
01/10/2027	3,09%	2.383.617,02
01/11/2027	3,09%	2.383.617,02





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

01/12/2027	3,69%	2.845.481,54
01/01/2028	3,72%	2.866.039,62
01/02/2028	3,35%	2.585.352,19
01/03/2028	3,35%	2.585.352,19
01/04/2028	2,09%	1.613.241,56
01/05/2028	1,64%	1.267.059,36
01/06/2028	1,46%	1.127.834,31
01/07/2028	0,82%	629.622,09
01/08/2028	0,79%	606.201,51

